

Ata da Assembleia Geral Eleitoral
Assembleia Geral Eleitoral de 8 de fevereiro de 2018
(2.ª volta)

Aos 21 dias de fevereiro, de 2018, pelas 11 horas, reuniu na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados, na Rua Barbosa du Bocage, n.º 45, em Lisboa, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, nos termos e para os efeitos do art.º 41.º do Regulamento Eleitoral. Estiveram presentes ou representados os seguintes membros da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral: Dr. Manuel António dos Santos, Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, o Dr. António de Carvalho Martins, (que se fez representar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, conforme declaração que também fica anexa a esta Ata (**Anexo 1**), e a Professora Doutora Maria Leonor Romão Carreiro Fernandes Ferreira da Silva. O Dr. Rui Fernando da Silva Rio chegou a delegar a sua representação no Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, Dr. Manuel António dos Santos, mas, atendendo às funções políticas que atualmente desempenha, foi deliberado pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral não utilizar a referida delegação, no que se obteve a prévia concordância do Dr. Rui Fernando da Silva Rio. Estando assim presente e representada a maioria do órgão, este está em condições de reunir e deliberar.

Verificada a existência de *quórum* o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deu, de imediato, início aos trabalhos, tendo-se congratulado com a forma cívica como decorreu a 2.ª volta do ato eleitoral e destacado, mais uma vez, o trabalho dedicado e empenhado de todos os funcionários da Ordem que deram a sua colaboração nas diversas mesas de voto e de apuramento de voto e ao ato eleitoral.

Não tendo nenhuma das listas concorrentes obtido maioria absoluta na 1.ª volta do ato eleitoral, que teve lugar no passado dia 20 de dezembro de 2017, relativamente às eleições para Bastonário e Conselho Diretivo, Conselho Jurisdicional e Conselho Fiscal, foi necessário proceder à realização de uma 2.ª volta para a eleição daqueles órgãos, nos termos da al. b) do n.º 5 do art.º 49.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-lei n.º 139/2015, de 7 de Setembro.

Na 1.ª volta do ato eleitoral foram eleitos os membros da Assembleia Representativa, conforme resulta da Ata respeitante à 1.ª volta deste ato eleitoral, que se anexa à presente como **Anexo 2**, e desta ata faz parte integrante.

Como também consta da referida ata, a 2.^a volta do ato eleitoral foi marcada para o dia 8 de fevereiro de 2018, no que houve o acordo prévio dos mandatários das duas listas apuradas, as listas A e D, por terem sido as mais votadas em todos aqueles órgãos.

Não houve qualquer reclamação ou impugnação dos resultados apurados na 1.^a volta do ato eleitoral.

A votação, através de votos por correspondência, na 2.^a volta do ato eleitoral, terminou às 17:30 do dia 7 de fevereiro 2018, conforme previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral e na convocatória da 2.^a volta da assembleia geral eleitoral. No dia seguinte, dia da votação presencial, ainda chegaram à Ordem 153 votos por correspondência, que já não puderam ser considerados, por extemporâneos, e que, por isso, não foram juntos aos votos por correspondência recebidos em prazo.

No dia 8 de fevereiro de 2018 e de acordo com a convocatória deste ato eleitoral, ocorreu a votação presencial, das 08:00 horas às 20.00 horas, nas mesas de voto instaladas em cada círculo eleitoral e na sede da Ordem, nos locais e com a composição, incluindo os delegados/representantes das listas que acompanharam presencialmente a votação, constantes das atas respetivas que se juntam à presente como **Anexos 3 a 24**, que fazem parte integrante desta Ata, e que aqui se dão como integralmente reproduzidas.

Concluída a votação presencial às 20:00 horas, do dia 8 de fevereiro de 2018, passou-se à fase de apuramento dos resultados em cada uma das mesas de voto.

Depois de terem procedido à contagem do número de votantes, de acordo com as descargas efetuadas no caderno eleitoral, abriram-se as urnas e fez-se a contagem dos votos. Terminada a contagem e confirmados os resultados apurados em cada mesa de voto foi dada a oportunidade aos delegados das duas listas concorrentes de pedirem esclarecimentos e de apresentarem protestos, ou reclamações, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, sobre o modo como decorrerá o apuramento dos resultados.

De acordo com as atas elaboradas por cada mesa de voto, nos termos do n.º 2 do art.º 41.º do Regulamento Eleitoral, que constituem parte integrante desta Ata (**Anexos 3 a 24**) e que aqui se dão por integralmente reproduzidas, foram apresentados pedidos de esclarecimento. Os pedidos de esclarecimento foram

imediatamente respondidos pelo respetivo presidente da mesa de voto, nos termos contantes das atas respetivas. Não foram apresentadas reclamações nem protestos que obrigassem a uma decisão da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

Às 09:00 horas do dia 9 de fevereiro de 2018, de acordo com o art.º 36.º do Regulamento Eleitoral, procedeu-se, na presença dos representantes das duas listas concorrentes à 2ª volta, à fase de apuramento de resultados dos votos por correspondência. O apuramento foi feito em 12 mesas distintas, que tiveram a composição constante das atas de cada uma daquelas mesas de apuramento, que se juntam como **Anexos 25 a 37**, que aqui se dão por integralmente reproduzidas e que fazem parte integrante desta Ata.

Começou-se pela abertura dos envelopes RSF, pela confirmação de que o votante cumpriu com o art.º 35.º do Regulamento Eleitoral e que não votara presencialmente no dia 8 de fevereiro de 2018. Nos casos em que se verificou não estar cumprido o art.º 35.º do Regulamento Eleitoral não se procedeu à descarga correspondente no caderno eleitoral como votantes e a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral determinou que tais votos fechados e anexos ao respetivo envelope exterior que os continha fossem arquivados em pasta à parte.

Ainda nesta fase houve discordância nalgumas mesas de apuramento, quanto à aceitação a votar de alguns membros, tendo sido solicitado à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, que se pronunciasse sobre esses casos, uma vez que não é possível depois de introduzidos em urna os votos identificar os votos daqueles membros.

A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deliberou, por unanimidade, aguardar pelo final da contagem dos votos por correspondência, não só para tratar todos os casos simultaneamente, mas também para ver qual o número dos mesmos e se poderiam ter influência nos resultados finais. De seguida, nas mesas de apuramento, introduziram-se os envelopes que continham os votos por correspondência na urna correspondente ao órgão votado. Simultaneamente, procedeu-se à descarga dos votantes por correspondência no caderno eleitoral.

Depositados os votos por correspondência nas urnas foram as mesmas abertas e procedeu-se à contagem e apuramento dos resultados. Terminada a confirmação dos resultados em cada uma das mesas de apuramento foi dada a oportunidade aos representantes das duas listas presentes para apresentarem pedidos de esclarecimento, protestos ou reclamações sobre o modo como decorrera o apuramento dos votos por correspondência.

Nas várias mesas de apuramento e como consta das respectivas atas foram apresentadas reclamações e protestos sobre a não admissão de alguns membros a votar por violação do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral e nas mesas de apuramento n.º 2 e n.º 3 a consideração, em cada uma delas, como nulo de um voto para o Conselho Fiscal e outro para o Conselho jurisdicional, respetivamente. Um representante da lista D apresentou, ainda, uma reclamação que abrangia a totalidade da votação por correspondência, nos termos da qual entendia que em todas as mesas de apuramento não haviam sido admitidos a votar membros, por invocado não cumprimento do previsto no art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, que o deveriam ter sido, tendo requerido que a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procedesse à verificação de todos os casos em que isso sucedeu. O mandatário da lista A manifestou, desde logo, a sua posição contrária àquela verificação, por entender que não havia razões para a mesma.

Ainda durante a fase de contagem dos votos por correspondência, foram apresentados diversos requerimentos pelos mandatários, ou representantes, das listas concorrentes, que, ou tinham a ver com pronúncia sobre reclamação ou protesto apresentado pela lista contrária, ou com sugestões procedimentais, designadamente, no que diz respeito à segurança da guarda dos documentos relativos aos casos de não cumprimento do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral tomou a devida nota de todos esses requerimentos.

A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral passou, então, à apreciação e deliberação sobre os protestos e reclamações apresentados aquando do apuramento dos resultados da votação por correspondência, uma vez que, como se disse acima não houve protestos nem reclamações, que obrigassem a uma decisão da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, na votação presencial.

Como se disse acima, os protestos e reclamações apresentados nesta fase tiveram a ver com situações de não cumprimento do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral e com a consideração como nulos de dois votos, um no Conselho Fiscal e outro no Conselho Jurisdicional.

Atendendo a que foi apresentada uma reclamação que abrange todas as mesas de apuramento quanto às situações do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral decidiu incorporar na apreciação desta reclamação, todas aquelas que haviam sido apresentadas, pelo mesmo motivo, pelos representantes das listas concorrentes junto das diversas mesas de apuramento.

A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, em face das razões apresentadas na reclamação do representante da lista D, para que se efetuasse uma reapreciação dos casos que haviam sido julgados desconformes com o art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, e para assegurar a total transparência do ato eleitoral, deliberou, por unanimidade, em 15 de fevereiro de 2018, proceder à reapreciação de todos eles, ficando, nessa medida, também incorporadas naquele procedimento de reapreciação todas as situações idênticas reclamadas ou protestadas junto de cada uma das mesas de apuramento.

Os mandatários das duas listas concorrentes foram imediatamente notificados daquela deliberação, bem como para comparecerem na sede da Ordem às 9.30 do dia seguinte, para que, na presença deles, se procedesse à abertura das caixas que haviam sido previamente seladas e que continham os documentos das situações do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral e os dois votos nulos acima referidos.

No dia 16.02.2018 procedeu-se, na presença dos dois representantes das listas concorrentes, à abertura das caixas onde se encontravam aqueles documentos e votos, bem como à sua contagem. Quanto aos casos do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, os documentos, também na presença dos dois representantes das listas concorrentes, foram arrumados em função da razão invocada para a sua não admissão, ou admissão.

Nessa altura foi também comunicado aos representantes das duas listas concorrentes que, se se viesse a verificar que o conjunto das situações do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral e dos dois votos nulos, que a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral viesse a admitir não ultrapassassem as diferenças já apuradas entre as votações na lista A e na lista D, não se procederia à descarga dos votos em urna, nem à respetiva contagem, por os resultados que se viessem a apurar com a respetiva contagem não ser suscetível de alterar o sentido dos resultados já apurados. Ambos os representantes das listas estiveram de acordo com este procedimento, que também é permitido pelo art.º 42.º do Regulamento Eleitoral.

Contados os votos presenciais e os votos por correspondência, sem consideração das situações acima descritas, a lista A tinha mais 631 votos do que a lista D, para o Bastonário e para o Conselho Directivo, mais 608 votos do que a lista D, para o Conselho de Jurisdição e mais 554 votos do que a lista D, para o Conselho Fiscal.

Apurou-se haver 2 184 casos em que os membros não foram admitidos a votar pelas mesas de apuramento e identificaram-se os dois votos nulos, que foram

devidamente separados. Desses 2 184 casos, apenas 738 se incluíam nas situações a necessitar de reapreciação, invocadas na reclamação do representante da lista D.

No dia 19.02.2018 a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, já sem a presença dos representantes das listas concorrentes, procedeu à reapreciação de todos os casos do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, tendo o membro da Assembleia Geral Eleitoral, professora Doutora Maria Leonor Romão Carreiro Fernandes Ferreira da Silva, considerado que, para além dos casos em que já havia consenso dos membros da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, também não deveriam ser considerados como cumprindo o previsto no art.º 35.º do regulamento eleitoral, nos casos em que tivesse sido apresentado, como documento de identificação do contabilista certificado, o cartão de acesso às ações de formação da Ordem., Antes de tomar uma posição definitiva sobre essa questão, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procedeu à verificação das situações do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, para ver se os casos em que se viesse a admitir a votação obrigariam, ou não, à contagem dos votos, por as diferenças de votos entre as listas A e D se mostrarem ultrapassadas.

Tendo-se procedido à reapreciação das situações do art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, mesmo que se contassem os casos que tinham como documento de identificação dos contabilistas certificados os cartões de acesso a ações de formação da Ordem, que não estivessem viciados de outra irregularidade, apenas poderiam ser admitidos a votar mais 537 membros. Ou seja, aqueles votos, mesmo que por hipótese fossem todos favoráveis à lista D, não seriam suficientes para alterar o sentido das votações já apuradas, para todos os órgãos em votação nesta 2.ª volta.

No que diz respeito ao voto para o Conselho Fiscal e ao voto para o Conselho Jurisdicional, que foram considerados nulos pelas mesas de apuramento n.º 2 e n.º 3, a Assembleia Geral Eleitoral deliberou, por unanimidade, manter a decisão da respetiva nulidade, uma vez que se está diante de dois votos em que não está expressa de forma clara e inequívoca a vontade do votante.

Perante aquelas constatações a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deliberou, por unanimidade, não prosseguir com o depósito em urna daqueles votos, para posterior contagem, por manifesta inutilidade, e ordenou que todos esses documentos e votos fossem encerrados em caixas próprias devidamente seladas.

Terminada a apreciação dos protestos e reclamações foram apurados os seguintes resultados finais por órgão:

A) Bastonário e Conselho Directivo¹

- (a) Votos objeto de protesto/reclamação, admitidos: **0**
- (b) Votos objeto de protesto/reclamação, não admitidos ou contados²: 738
- (c) Votos na lista A: **6597**
- (d) Votos na lista D: **5966**

B) Conselho Jurisdicional³

- (a) Votos objeto de protesto/reclamação, admitidos: **0**
- (b) Votos objeto de protesto/reclamação, não admitidos ou contados⁴: 738
- (c) Votos na lista A: **6584**
- (d) Votos na lista D: **5976**

C) Conselho Fiscal⁵

- (a) Votos objeto de protesto/reclamação, admitidos: **0**
- (b) Votos objeto de protesto/reclamação, não admitidos ou contados⁶: 738
- (c) Votos na lista A: **6559**
- (d) Votos na lista D: **6005**

Assim:

¹Os votos brancos e nulos constam das atas elaboradas por cada uma das mesas de voto e de apuramento de resultados, também assinadas por todos os representantes das listas candidatas, anexas a esta Ata, que dela fazem parte integrante e se dão por reproduzidas.

² Os 537 casos, que não foram descarregados, apesar de terem sido julgados conformes com o art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, por já não alterarem o sentido do resultado eleitoral (art.º 42.º do Regulamento Eleitoral).

³ Os votos brancos e nulos constam das atas elaboradas por cada uma das mesas de voto e de apuramento de resultados, também assinadas por todos os representantes das listas candidatas, anexas a esta Ata, que dela fazem parte integrante e se dão por reproduzidas.

⁴ Os 537 casos, que não foram descarregados, apesar de terem sido julgados conformes com o art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, por já não alterarem o sentido do resultado eleitoral (art.º 42.º do Regulamento Eleitoral).

⁵ Os votos brancos e nulos constam das atas elaboradas por cada uma das mesas de voto e de apuramento de resultados, também assinadas por todos os representantes das listas candidatas, anexas a esta Ata, que dela fazem parte integrante e se dão por reproduzidas.

⁶ Os 537 casos, que não foram descarregados, apesar de terem sido julgados conformes com o art.º 35.º do Regulamento Eleitoral, por já não alterarem o sentido do resultado eleitoral (art.º 42.º do Regulamento Eleitoral).

- Relativamente à eleição para **Bastonário e Conselho Directivo** a lista A obteve **52,20%** dos votos expressos e a lista D obteve **47,80%** dos votos expressos (os votos nulos e os votos em branco não contaram para feitos do apuramento da maioria, conforme entendimento pacífico da jurisprudência dos Tribunais superiores, melhor Doutrina e Informações da Comissão Nacional de Eleições), pelo que, nos termos da al. b) do n.º 5 do art.º 49.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 7 de Setembro, a lista A foi a vencedora, tendo sido eleito Bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados, a Dra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, e para o Conselho Directivo foram eleitos os seguintes membros:

Bastonário: Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco (C.C. n.º 52 276)
Vice-Presidente: Filomena Maria Felgueiras Abreu Lima Moreira (C.C. n.º 3 955)
1.º Vogal: José Pedro Ganchos Farinha (C.C. n.º 15 886)
2.º Vogal: Manuel Madeira Teixeira (C.C. n.º 560)
3.º Vogal: Joaquim Jorge de Carvalho Martins Barbosa (C.C. n.º 29 103)
4.º Vogal: Álvaro Jorge da Silva Costa (C.C. n.º 5 360)
5.º Vogal: Ana Cristina Pena Silva (C.C. n.º 33 274)
1.º Suplente: Helena Cristina Almeida da Costa (C.C. n.º 41 071)
2.º Suplente: Carlos Manuel Fernandes Plácido (C.C. n.º 21 522)
3.º Suplente: Rui Manel de Matos Cabral da Silva Conde (C.C. n.º 72 017)
4.º Suplente: Pedro Nuno Ramos Roque (C.C. n.º 59 031)

- Relativamente à eleição para o **Conselho Jurisdicional** a lista A obteve **52,42%** dos votos expressos e a lista D obteve **47,58%** dos votos expressos (os votos nulos e os votos em branco não contaram para feitos do apuramento da maioria, conforme entendimento pacífico da jurisprudência dos Tribunais superiores, melhor Doutrina e Informações da Comissão Nacional de Eleições), pelo que, nos termos da al. b) do n.º 5 do art.º 49.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 7 de Setembro, a lista A foi a vencedora, tendo sido eleitos para o Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados os seguintes membros:

Presidente: Armando Pereira Marques (C.C. n.º 28)
1.º Vogal: Alberto Carlos Morais Braz (C.C. n.º 150)
2.º Vogal: José Albino Prodêncio (C.C. n.º 16 174)
3.º Vogal: Rosa Teresa Reis Pinto Santos (C.C. n.º 10 114)

4.º Vogal: Rita Gonçalves Cordeiro (C.C. n.º 53 227)

1.º Suplente: Eugénio Lourenço da Silva Faca (C.C. n.º 30 085)

2.º Suplente: Luis Filipe Rui de Oliveira Caetano (C.C. n.º 75 435)

- Relativamente à eleição para o **Conselho Fiscal** a lista A obteve **52,20%** dos votos expressos e a lista D obteve **47,80%** dos votos expressos (os votos nulos e os votos em branco não contaram para feitos do apuramento da maioria, conforme entendimento pacífico da jurisprudência dos Tribunais superiores, melhor Doutrina e Informações da Comissão Nacional de Eleições), pelo que, nos termos da al. b) do n.º 5 do art.º 49.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 7 de Setembro, a lista A foi a vencedora, tendo sido eleitos para o Conselho Fiscal da Ordem dos Contabilistas Certificados os seguintes membros:

Presidente: Mário da Cunha Guimarães (C.C. n.º 20 457)

Vogal: Mário Paulo Baptista Cabêda (C.C. n.º 477)

ROC: Sérgio Leonel Pinto da Costa Pontes (C.C. n.º 50 345)

1.º Suplente: José António Marques Pereira (C.C. n.º 55 095)

2.º Suplente: Maria de Lurdes Rebelo Marques (C.C. n.º 17 445)

Nos termos do art.º 45.º do regulamento eleitoral a posse dos novos órgãos da Ordem dos Contabilistas Certificados é dada em simultâneo, marcando-se já o dia 5 de março de 2018, para a tomada de posse de todos os órgãos eleitos neste ato eleitoral - membros da Assembleia Representativa eleitos na 1.ª volta do ato eleitoral, incluídos - a qual terá lugar na sede da Ordem dos Contabilistas certificados, às 16:00 horas, sem prejuízo de poder vir a ser acertada uma nova hora por conveniência dos intervenientes no ato da posse.

Este ato de posse, por impedimento pessoal do presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, Dr. Manuel António dos Santos, e também por indisponibilidade dos membros Dr. Rui Fernando da Silva Rio e Dr. António de Carvalho Martins, na data fixada, será presidido pelo membro da mesa da Assembleia Geral Eleitoral, Professora Doutora Maria Leonor Romão Carreiro Fernandes Ferreira da Silva.

A presente Ata tem 10 páginas e tem 37 Anexos, sendo que os Anexos 2 e seguintes fazem dela parte integrante, para todos os efeitos legais e regulamentares.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deu os trabalhos por concluídos e foi elaborada a presente Ata, que depois de lida foi aprovada por todos os membros da Assembleia Geral Eleitoral, presentes e representados, que a vão assinar.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral (assina por si e em representação do membro Dr. António de Carvalho Martins)

(Dr. Manuel António dos Santos)

Vogal da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral

(Professora Doutora Maria Leonor Romão Carreiro Fernandes Ferreira da Silva)